

GOVERNANÇA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA APRENDIZAGEM DE CONVERGÊNCIA GLOBAL

HAMILTON POZO

WASHINGTON LUIZ PEREIRA SOARES

Introdução

O objetivo desta pesquisa é investigar as formas de entender a importância da governança ambiental e desenvolvimento sustentável global identificando modelos distintos de governança cujos efeitos pragmáticos de geopolítica impactam em revisão do direito ambiental nacional e internacional. O método é um estudo de caso descritivo sobre modelos de aplicabilidade de governança, sobre seus efeitos em atividades de comércio exterior. Sua relevância é importante por envolver objetivos sobre o ambiente e o desenvolvimento sustentável. A governança global e ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Problema de Pesquisa e Objetivo

Em termos de atributos de governança, as políticas de convergências são atualmente as ligações entre escolhas de políticas nacionais e internacionais. Uma preocupação comum ao principal foco de governança ambiental global é a questão de entender os vários vínculos de influências das convergências que se apresentam integradas em âmbito global. A maioria dos debates sobre o estudo da convergência tem ocorrido dentro de uma literatura mais ampla sobre a globalização. O objetivo é verificar a importância da governança ambiental e desenvolvimento sustentável global.

Fundamentação Teórica

Análises entre sistemas externos e internos de governança corporativa, o conselho de administração de empresas sustentáveis definem metas e estratégias corporativas de acordo com a necessidade dos interesses dos principais stakeholders (MASON, SIMMONS, 2014; WANG; DEWHIRST, 1992; KAKABADSE; KAKABADSE, 2007). O compromisso com a sustentabilidade é crucial para compartilhar a cultura em toda a organização "compliance ambiental" de sustentabilidade (MARLOW, MOGLIA, BEALE; STENSTROMER, 2012). Conforme Gupta et al. (2012) apontam os efeitos de convergência da globalização vulneráveis às políticas.

Metodologia

A metodologia da pesquisa é um estudo de caso com uma análise qualitativa e comparativa de dados descritivos, considerando a forma de atribuir análise de convergências com a negociação de governança estratégica polarizada, onde se pode observar resiliências entre países, por abordagens de poder econômico, e governança institucional, para satisfazer conflitos de desenvolvimento sustentável. Os constructos teóricos foram selecionados, a partir do estudo da pesquisa de Gupta et al. (2012) considerando suas inovações onde se corrobora com exemplos de governança de convergência em negócios sustentáveis.

Análise dos Resultados

Conforme Gupta et al. (2012) na hipótese de um efeito incipiente de "trading-up" entre a União Europeia e os Estados Unidos, as convergências estão associadas ao efeito de governança ambiental global, considerando a competitividade restrita a estes grupos. A indução dos estudos de Gupta (2012) destaca a importância da convergência entre abordagens regulatórias, sobretudo, na forma de tomada de decisão estratégica de negociação. A pesquisa compara os efeitos dos casos de Gupta et al. (2012) com a realidade de práticas de sustentabilidade impostas em negociação no comércio exterior.

Conclusão

As estratégias de governança institucional de padrões internacionais são decisões estratégicas ao apoio de convergência tecnológica. Os resultados de pesquisas sobre as políticas de governança de produtos agrícolas geneticamente modificados, mostram que a interface de regras de convergências nacionais e internacionais geram de fato uma unicidade da eficácia ambiental, defendidas por estruturas de governança ambiental global. O desafio é a integração da governança ambiental global entre meio ambiente e economia. Em termos de sustentabilidade torna-se necessário a integração geopolítica.

Referências Bibliográficas

GUPTA, A., BUSCH, P.-O.; FALKENER, R. International-Domestic Linkages and Policy Convergence. Global Environmental Governance Reconsidered. Edited by Frank Biermann and Philipp Pattberg. 2012. KAKABADSE, A.P.; KAKABADSE, N.K. (Eds.) CSR in Practice: Delving Deep; Palgrave MacMillan: Houndmills, UK, 2007. MARLOW, D.R.; MOGLIA, M.; BEALE, D.J.; STENSTROMER, A. Embedding sustainability into a utility's business culture. J. AWWA, v.104, p.121-126. 2012. MASON, C.; SIMMONS, J. Embedding corporate social responsibility in corporate governance: A stakeholder systems approach. J. Bus. Ethic 2014.

Palavras Chave

Governança ambiental, Desenvolvimento sustentável, Direito ambiental

GOVERNANÇA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA APRENDIZAGEM DE CONVERGÊNCIA GLOBAL

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é investigar as formas de entender a importância da governança ambiental e desenvolvimento sustentável global identificando modelos distintos de governança cujos efeitos pragmáticos de geopolítica impactam em revisão do direito ambiental nacional e internacional. O método é um estudo de caso descritivo sobre modelos de aplicabilidade de governança, sobre seus efeitos em atividades de comércio exterior. Sua relevância é importante por envolver objetivos sobre o ambiente e o desenvolvimento sustentável. Os resultados indicam a possibilidade de mudanças na governança por efeitos de convergências nacionais e internacionais e se espera a unicidade da interface ambiental, em considerações de governança ambiental global.

Palavras-chave: Governança ambiental, desenvolvimento sustentável, direito ambiental.

ENVIRONMENTAL GOVERNANCE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT: GLOBAL CONVERGENCE LEARNING

The objective of this research is to investigate ways to understand the importance of environmental governance and global sustainable development by identifying different governance models whose pragmatic effects of geopolitics impact on national and international environmental law revisions. The method is a descriptive case study about governance applicability models, about their effects on foreign trade activities. Its relevance is important because it involves objectives on the environment and sustainable development. The results indicate the possibility of changes in governance because of national and international convergences and the uniqueness of the environmental interface is expected, in considerations of global environmental governance.

Keywords: Environmental governance, sustainable development, environmental law.

1. INTRODUÇÃO

Conforme Gonçalves e Costa (2014) a governança global surge dentro de um novo paradigma, baseado na emergência da sociedade global. De forma holística o conceito pragmático de governança se traduz quando há a passagem do Estado soberano para um único ator que passa a exercer o poder, tanto no plano nacional como internacional.

Para uma nova situação, existem outros dois níveis de poder de governança, além do nacional e do internacional que são: o transnacional e o supranacional. Nessa nova configuração de governança global, os Estados dividem parte de seu poder com outras entidades transnacionais e supranacionais, e, portanto, as mudanças tornam-se necessárias por outras instituições, caracterizadas por regimes internacionais.

Por tais percepções muitos elementos fundamentais do conceito de governança ambiental global permanecem obscuros na teoria e na prática. Há uma nova perspectiva por meio da análise de governança global três grandes tendências, em termos de evolução em direção da sustentabilidade à medida que surgem novos atores não-estatais com responsabilidade administrativa de qualidade privadas em concessão a exploração de serviços públicos e; novos mecanismos de cooperação transnacional por acordo de facilitação comercial de forma geopolítica; e cada vez mais, há camadas de governança segmentada com condições sobrepostas de qualidade com autoridade de poder.

Entretanto, do ponto de vista de cultura de complexidade geopolítica de poder, a governança global não é apenas a descrição teórica de um novo modelo de comando que surge a partir da reconfiguração do poder político apenas no plano internacional. Segundo Gonçalves e Costa (2014) a governança global é, na verdade, uma atividade colaborativa que tem por propositura estabelecer um papel prático de mudanças de políticas públicas nacionais sobre os processos internacionais e cuja função primária é agir sem autoridade soberana, em questões ambientais que transcendem as fronteiras nacionais.

Dada a variedade de visões sobre o desenvolvimento sustentável de como este termo deve ser definido, mediante suas ligações com o meio ambiente e sua crescente influência nas políticas globais. Observa-se que, qualquer definição de governança para o meio ambiente relacionada ao desenvolvimento sustentável provavelmente apresentará sempre uma tendência controversa de algum valor.

A governança global sobre o ambiente e o desenvolvimento sustentável devem caminhar por uma ação organizada entre as comunidades e organizações de governos e seus respectivos órgãos intergovernamentais, bem como pela comunidade do setor privado e ONGs, para atingir os objetivos sobre o ambiente e o desenvolvimento sustentável relativos a problemas de interesse global, sobretudo, incluindo aqueles que afetam os bens globais e que ocorrem em níveis sub globais ou de países.

Por um lado, é difícil definir a ação de governança não destinada principalmente a abordar problemas do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, porque estes distintamente apresentam fenômenos que geram impactos significativos nos resultados de externalidades respectivamente. Algumas evidências podem se apresentar como: incentivos econômicos perversos ao meio ambiente; por barreiras comerciais não-tarifárias em acordos específicos ao domínio de determinado comércio internacional – ex. OMG; e ou iniciativas de investimentos pela forma de entrada de recursos financeiros diretos de países estrangeiros em soberania nacional, eg. fundo da Amazônia; ou por diferenças tecnológicas de dados ou informações as quais geram a legitimidade de habilitação de dados em governança de poucos países e que relacionam-se diretamente ao direito ambiental internacional.

Em termos de atributos de governança, as políticas de convergências são atualmente as ligações entre escolhas de políticas nacionais e internacionais. Uma preocupação analítica comum ao principal foco de governança ambiental global é a questão de saber os vários vínculos de influências das convergências que se apresentam integradas em âmbito global, ou se as políticas internacionais geram divergências das diversas políticas nacionais.

Nesta perspectiva, a maioria dos debates sobre o estudo da convergência tem ocorrido dentro de uma literatura mais ampla sobre a globalização, assim como os seus efeitos sobre as cúpulas de ações políticas de soberania e poder geopolítico.

A correção de externalidades das ações antrópicas é, essencialmente, a precaução ao direito ambiental internacional e assim o desenvolvimento sustentável tem sido o objeto favorito da governança ambiental pela busca de interesses nacionais de alinhamento internacional, o qual é quase sempre limitado ou preterido por razões econômicas, o que de certa inibe os avanços na anomia de subsídios de responsabilidade ambiental global.

Em termos de governança ambiental a prerrogativa é global sem medidas ou delimitação, principalmente, onde há conflitos entre dois ou três países para a proteção do meio ambiente dentro de espaço de recursos naturais geograficamente compartilhados independente das fronteiras.

A demarcação geográfica ao estabelecer o nexo causal da responsabilidade objetiva do dano ambiental local, pode fomentar correções convergentes com a forma impositiva: realista, institucional e construtivista onde a estratégia colaborativa é de fato dependente de ação cognitiva.

As formas de governança representadas por políticas públicas, tem entre demais objetivos de desenvolvimento sustentável, sobretudo, desacelerar o aquecimento global, por métodos de precaução a cada ato cientificamente comprovado, com o objetivo principal de minimizar os efeitos deletérios à saúde humana pela forma de harmonizar as regras de produção sustentável por unicidade de padrões que venham conjecturar cientificamente possíveis e eventuais externalidades negativas à sociedade.

Neste sentido, percebe-se que a governança ambiental global tem sido o principal conceito organizacional deste tipo de enfrentamento, algo amplamente estudado entre os poderes públicos e privados, e cada vez mais torna-se relevante estudar convergências geopolíticas na elaboração de políticas públicas. Neste contexto de tutela ambiental, a priori deve ser um estudo para precaução de direitos fundamentais e, sobretudo, prevenção metodológica por um cunho científico de medidas e sanções restritivas ao controle a fim de corroborar com as sanções do direito ambiental internacional.

A história do desenvolvimento do conceito de governança corporativa diferentemente ao contexto encontra-se na sua maioria em descompasso com a governança global do meio ambiente. Basta observar que ambas as modalidades de liturgias de governos estabelecem pela forma unificada de resiliências as propostas de uniformidade criteriosa aos riscos de investimentos na forma de *hard law* para produções sustentáveis. Entretanto, tais condições e normativas relacionadas aos tipos de governança acima deveriam ser tratadas de forma integrada e correlacionada ao alicerce de ordenamento jurídico com convergências claras ao apoio de princípios de reciprocidade ao comércio exterior, com metas específicas à cumprir ao desenvolvimento sustentável global e, também, em formação de um código de conduta contratual a tutela do meio ambiente em práticas internacionais de comércio exterior. Com isso admite-se a complexidade de resiliências de responsabilidades diversas em cenário nacional, à exemplo do ordenamento jurídico “trifásico” no Brasil, para análise de sistema de responsabilidade ambiental, algo comumente observado no direito brasileiro.

Além, de descrever o contexto de governanças, infere-se ao pretexto de adesão de princípios comuns, como refletir os caminhos de gestão estratégica de negócios sustentáveis, mediante a forma tripartite de resiliências de responsabilidades discricionárias: administrativas, civis e penais, em conflitos consuetudinários de governança polarizada, por setores de produção específica, em condição cíclica de externalidades, em determinação de práticas de sustentabilidade em produção: local, estatal, regional e federal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A governança por contextualização geopolítica

Considerando o Princípio 4 da Declaração de Princípios da Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, onde se lê: *Para se alcançar um desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada separadamente daquele*, que conforme Pedro (2019) deve-se, adotar firme atitude, no sentido de impedir iniciativas isoladas - geralmente mais demagógicas que efetivamente protetivas - portanto, que ponham em risco o direito da nação ao desenvolvimento econômico e social, bem como a melhoria das condições de vida de determinada comunidade e população.

Ainda de acordo com Pedro (2019) neste sentido a contextualização geopolítica tem importância quando estabelece uma função dinâmica, mormente, em direção ao cenário ambiental traçado pela geografia política. Portanto, se considerarmos que a medida ao contexto da geopolítica não é diferente em termos de governança, considerando que por natureza inerente ao espaço em análise, a geopolítica é de forma estratégica, por ser entendida como uma funcionalidade do conhecimento estratégico ambiental.

Seguindo o pensamento de Pedro (2019) que fundamenta a geopolítica que pode ser entendida como uma arte que recorre a métodos e dados científicos e considera conceitos filosóficos e ideológicos, tal qual os princípios e modelos aplicáveis à governança ambiental global. Nesse sentido Hage (2015) descreve que a geopolítica é produto da combinação geografia/ciência política, com o propósito de auxiliar aqueles que pensam o papel do espaço na arregimentação de poder. Papel este que, regularmente, segundo Pedro (2019) é exercido pelo Estado por meio de militares, diplomatas e agregados, mas que pode sofrer modificações conforme a correlação de forças políticas dentro da própria unidade política (HAGE, 2015).

Com base nestas premissas se oportuna conceituar a geopolítica importante para análise como um ramo do conhecimento de governança onde se dimensiona as atividades humanas nos espaços geográficos, considerando recursos ambientais, fatores sociais e econômicos, com a finalidade de interpretar a gestão de análise de eco eficiência estrategicamente, para com as relações políticas e as estruturas de Poder por delimitação de responsabilidade ambiental com atribuição global.

2.2. A teoria de governança global aos bens comuns locais

De acordo com Carlsson-Kanyama, (1998) que define os *bens comuns globais com: o termo utilizado para aquelas áreas que nenhum estado tem jurisdição sobre tal*, e inclui, por exemplo, os oceanos e os fundos marinhos além da jurisdição doméstica ou nacional, Antártica, a atmosfera e o espaço exterior.

Todos estes exemplos para qualquer nação são áreas que são impraticáveis colocar créditos por serem vistos como bens comuns pertencentes a todas as nações em comum. Os bens comuns locais são mais referidos como um pool de recursos de propriedade comum que podem ser governados com diferentes regimes de governança (BERKES e FARVAR, 1989) como de: Acesso livre; Propriedade comunal; Propriedade do Estado e Propriedade privada. O regime de propriedade comunal é quando o recurso está sujeito ao que podemos apresentá-lo como um recurso de propriedade comum local (CARLSSON-KANYAMA,1992).

No âmbito internacional, os bens comuns globais emergem sob três tipos gerais de sistemas de governança (MEDER, SCHWARTZ e YOUNG, 2016): *Governança mundial; Governança de jurisdição nacional prorrogada; Governança de propriedade comum de uso restrito.*

Um exemplo de Governança de propriedade comum de uso restrito, pode ser o controle global dos portos em acordos internacionais. Pensar-se de forma comparada no ataque terrorista ao WTC em 11 de setembro de 2001. Por iniciativa dos Estados Unidos da América, iniciou-se uma série de discussões para evitar a ocorrência de outros atos de terrorismo em todos os portos do mundo.

Consequentemente, os países membros e signatários da International Maritime Organization (IMO) que participaram da vigésima segunda Assembleia, à época realizada em novembro de 2001, tomaram decisão unânime de governança de propriedade comum pelo tratamento dos seus portos, porém de uso restrito quando concordaram portanto, em desenvolver novas medidas relativas à proteção de navios e instalações portuárias em portos de todo o mundo.

O reflexo desta decisão estabeleceu um pacto de governança global, legitimado pelo Comitê de Proteção Marítima (MSC) após uma Conferência Diplomática Internacional, após submissão dos documentos com interesses harmonizados entre os Estados Membros da IMO.

Nestes termos, o reflexo estabeleceu um modelo de governança global com padrões de segurança isonômicos em portos e aeroportos, com plena adesão das organizações intergovernamentais e não-governamentais, o que possibilitou estabelecer um pacto de governança portuária mesmo que de natureza restritiva. Considerando que, ao efeito do entendimento metafórico de governança, ao termo *de propriedade comum de uso restrito* “ aos

portos”, percebeu-se que as mudanças emergentes de controle mandatária dos americanos gerou novos riscos de efeitos econômicos à logística global de todos os portos.

Entretanto, Carlsson-kanyama, (1998) destaca com base na governança ambiental global que os *stakeholders* de um determinado sistema devem perceber a importância da proteção dos bens comuns globais, principalmente, quando estes estão ou não, a disposição do seu próprio interesse econômico. O mesmo Carlsson-kanyama, (1998) defende a visão emergente da proteção dos bens comuns globais como a propriedade comum da humanidade fundamentada ao argumento de que o princípio da unicidade do bem comum maior é o meio ambiente, principalmente, se este apresenta-se vulnerável quando aplicado em um sistema produtivo. Nestes termos, pode se inferir que todo bem comum global submetido as eventuais estratégias de gestão sustentável possibilitará implicações espaciais geográficas, as quais podem juridicamente estar relacionadas a uma política de governança global.

Conforme Gonçalves e Costa (2014) embora houvesse a preocupação de atribuir à governança uma conotação neutra, técnica, a realidade é que a governança age diretamente por elementos contextuais de sustentabilidade. Neste sentido, podem influenciar os processos políticos e administrativos de tomada de decisão, além do próprio funcionamento dos governos e a construção de políticas públicas.

...durante a década de 1990, começam a surgir críticas a essa formulação, a partir do comportamento do Banco Mundial na pressão recebida por movimentos sociais e populares, passam a se comprometer com o desenvolvimento sustentável, e assim adotam políticas ambientais mais rigorosas de liderança: advogando um papel mais central para os cidadãos e agentes locais nos processos de desenvolvimento por meio da participação e da boa governança. (GONÇALVES e COSTA, 2014)

Recaem aqui, o entendimento dos grandes problemas ambientais que não reconhecem limites em relação as ações antrópicas mais egoístas à exemplo o desmatamento das florestas amazônicas por países que vem explorar riquezas minerais, por meio das trocas de tecnologias com povos indígenas, ou pior pela troca do poder de manipular as riquezas oriundas dos solos destas mesmas florestas.

Tal fato se observa, na maioria das vezes, sem critérios de precaução e prevenção cautelar com a simples prerrogativa de domínio econômico de determinada atividade, pelo poder político local que controla as respectivas Unidades de Conservação, na gestão do processo de extração, sem qualquer controle fiscal pela extensão e pujança territorial do Estado.

Neste modelo de governança ambiental global pode ser conseguida regras pejorativas sobre a abordagem adequada da interpretação, à exemplo ao entendimento midiático da Amazônia normalmente considerada como forma integrada em formação da conscientização da unicidade dos bens comuns globais.

Porém, cabe à ressalva se devemos considerar a participação voluntária de controles sistêmicos por outros países que exploram tais recursos. A gestão de dados dos Estados federativos que integram a região Amazônica seria suficiente ao controle local, se, por meio da cooperação em condição de unicidade global, houvesse a imposição mandatária da filosofia organizacional de governança local, sobretudo, ao preterir qualquer hipótese de esta ser considerada - bem de uso comum global.

Isto significa estabelecer o resgate ao tempo perdido á governança local, ao atribuir menor controle internacional exclusivamente, pela soberania nacional e com condição plena de aferir os recursos extraídos, ao passivo ambiental que o país no futuro dependerá, para participar de forma competitiva e mais efetiva na economia globalizada, porém, sem esquecer toda forma contratual de *compliance*, para a responsabilidade ambiental trifásica aplicada, onde dependente da unicidade de ordenamento jurídico dos Estados Federativos do Brasil.

Pode se inferir que os pactos de governança ocorrem sobre os efeitos políticos nacionais e internacionais quando em jogo está o bem jurídico maior, que é o meio ambiente, e portanto, este não pode ser delimitado simplesmente por barreiras internacionais; ou linhas imaginárias

de mapas que apenas visualizam delimitações geográficas, mormente aos espaços de gestão delimitados para legitimidade de ações dos estados federativos, entre regiões do Norte/Sul; Norte/Norte, e Sul/Sul e demais regiões.

2.3. O processo de globalização na relação intergovernamental Internacional da governança ambiental

Para entender o que é governança em seu aspecto holístico o que deve se observar são os efeitos desta para fenômenos sociais de conduta por meio de uma economia mormente globalizada.

Conforme Pierik (2010) o conceito de globalização é tanto popular como intangível. Isto porque não só o conceito em si é confuso, como também a literatura sobre a globalização contribui para a mistificação da ideia. Percebe-se que se por um lado, algumas vezes o termo globalização não se apresenta claro. Por outro lado, é um termo que é frequentemente usado num sentido aparentemente descritivo, por algo que realmente acontece, entretanto, as vezes a globalização é um termo aplicado com um sentido mais normativo para explicar algo que não deveria acontecer em sentido mais amplo.

Em suas pesquisas, Pierik (2010) sugere refletir se podemos perguntar se a globalização é um fenômeno recente ou é algo que já começou com o início da história. Com este questionamento prefere do ponto de vista temporal afirmar que é impossível apontar para um único momento ao que chama de auge da globalização. Para justificar este argumento, James Foreman-Peck (1998) aponta dois empreendimentos anteriores a globalização: a descoberta de outros continentes e o surgimento do comércio internacional que começou no século cinco D.C. Para Foreman-Peck (1998), estes eventos estão muito relacionados a globalização das atividades econômicas ao inferir, portanto, que a globalização tem algo a ver com o surgimento do comércio internacional.

Apesar de que antes da Segunda Guerra Mundial, os Estados eram proeminentemente mais nacionais e usavam o poder político como status de governança para reagir aos atores mais dominantes no cenário internacional. As relações internacionais eram vistas em termos de interações de governanças diplomáticas e militares entre Estados. Se assim for, a globalização é predominantemente, diferentemente da governança.

Portanto, a governança não é um fenômeno recente, apesar do comércio internacional ser de fato o precursor importante da globalização, estes são dois fenômenos paralelos e não podem ser equiparados (PIERIK, 2010).

Conforme Aisen e Veiga (2013) autores que mencionam idiosincrasias do termo governança, a partir dos dribles normativos e conceituais. Descrevem as formas de realizar uma análise mais aprofundada dos impasses que propiciam a governança global a partir do que chamam dos “três pilares” – realismo, institucionalismo e construtivismo. Neste sentido, temos que estudar os efeitos pragmáticos de governança, sobretudo, aos atos que envolvem conceber a órbita dos seguintes paradigmas na teoria de relações internacionais- Figura 1 a seguir:



Fonte: Autores

O modelo apresentado fundamenta a preocupação de alguns países sobre a importância de se entender melhor uma estratégia colaborativa de economia globalizada, ao suposto cenário de reflexões doutrinárias de controles, em termos de mudanças climáticas do contexto da governança ambiental global.

Por outro lado, se as nações signatárias de um modelo institucional de governança devem determinar mudanças organizacionais de desenvolvimento sustentável setorialmente aos demais países. Deve-se estudar como fazer a integração de tais recursos não renováveis ou, como construir soluções mais eficazes as desigualdades sociais, onde é preponderante estes recursos como soluções à escassez, sendo estas as ações socioeconômicas prioritárias ao contexto de Governança Ambiental Global, para o desenvolvimento sustentável.

De forma pragmática no estudo de caso aplicado de processos de governança ambiental global, observam-se as características sobre a fundação eficaz das externalidades de estratégias de diversas governanças para que se perceba:

- (a) o papel desempenhado pela dinâmica ideias de formação da governança global;
- (b) a globalização em termos de convergências durante os períodos de crise;
- (c) as estratégias colaborativas para situações de mudança do clima;
- (d) os efeitos da globalização em organismos geneticamente modificados (OGM) na polarização da política mundial;
- (e) a arquitetura dos níveis estratégicos de visão por níveis horizontais de governança global ao que se respeita por hierarquia de poder vertical.

Considerando que, geralmente os conflitos ocorrem entre os níveis de camadas setores por entidades governamentais e não governamentais, por políticas públicas: nacional e internacional. Os fenômenos investigados recaem em países que detém o domínio econômico de controlar a escolha das políticas restritivas à exemplo da forma de comercialização e normatização dos direitos por entidades classificadas como produtoras de OGM.

Por tais razões, para a governança dos bens comuns globais, deve se pensar estrategicamente nas ações antrópicas, pois há evidências claras da correlação do comportamento de consumo local que diferem das metas de razoabilidade. Admite-se pensar por exemplo que, a partir do consumo per capita, se estabelece um modelo de governança ambiental global, tendo como base a capacidade instalada de produção pensando no entendimento de distribuição por localidade com maior proximidade ao cluster periférico de maior densidade demográfica, tornando a logística global uma forma orientativa ao poder de controlar o consumo ou extração de recursos.

Em particular, nesta perspectiva, pode se dizer que a ação antropológica revela-se dependente do controle do consumo local, porém, por imposição tecnológica não apenas local e de forma global, isto é visto para combater expectativas que venham satisfazer os comportamentos de controles sistêmicos, com ações voluntárias que vão ao encontro de qualquer ação regulamentar de ferramental, governança ambiental global, em prol do desenvolvimento sustentável, mesmo em condição aviltante de degradação proporcionada pelo ser humano.

Portanto, deve-se pensar na forma estratégica de controlar o consumo desenfreado em primeiro propósito de poder estratégico, pois para desenvolvimento sustentável se espera combater todas as formas tendenciosas de indução ao consumo desenfreado, o que pode tornar alguns recursos finitos para toda a humanidade, especialmente em troca do lucro daqueles que vão em direção a proteção do meio ambiente.

2.4. A governança ambiental na percepção de desigualdades em países emergentes

A abordagem corporativa para a criação de valor sustentável é uma fonte de vantagem competitiva global. Sustentabilidade é uma visão de longo prazo que caracteriza empresas socialmente responsáveis que a *European Commission* se refere para um conceito de responsabilidade corporativa global deve se propor maior equidade ao *Triple Bottom Line*, ou seja, considerar os aspectos legais, econômicos, sociais e ambientais.

Esta abordagem implica o equilíbrio de interesses de todos aqueles que contribuem para o sucesso atual e futuro da empresa, seja por meio da criação de valor sustentável aos demais agentes intervenientes de um sistema, tanto quanto os acionistas que são as outras partes interessadas a longo prazo de um determinado sistema (RAJAN; ZINGALES, 1998; JO; HARJOTO, 2012).

Conforme (SALVIONI, GENNARI; BOSETTI, 2016) estudiosos destas relações sistemáticas de sustentabilidade. Os diversos estudos investigaram as possíveis ligações entre as estruturas de governança corporativa e a sustentabilidade corporativa, mostrando a importância da abordagem do conselho organizacional de forma mais específica para melhor fundamentação. Alertam outros pesquisadores do tema que, os modelos de governança mundiais são estruturas normativas que determinam a alocação de poder de crença dentro das firmas (FISS e ZAJAC, 2004).

Pode se inferir então que, a estrutura acionária (isto é, a propriedade dispersa ou concentrada) dependem das regras relativas à administração para êxito, ao controle corporativo, ao que estes mesmos estudiosos determinaram a importância da distinção tradicional entre sistemas externos e internos de governança corporativa.

Para tais análises, em ambos os casos, o conselho de administração de empresas sustentáveis tem o direito de definir metas e estratégias corporativas de acordo com a necessidade de equilibrar os interesses dos principais *stakeholders* (MASON, SIMMONS, 2014; WANG; DEWHIRST, 1992; OECD, 2004 e KAKABADSE; KAKABADSE, 2007).

Além disso, o compromisso do conselho com a sustentabilidade é crucial para compartilhar a mesma cultura em toda a organização, indo além da lógica da conformidade em “*compliance ambiental*”, a forma passional de sustentabilidade (MARLOW, MOGLIA, BEALE; STENSTROMER, 2012).

Considerando que, a sustentabilidade é uma abordagem de governança que molda a identidade, valores e organização organizacional da empresa e sua cultura (BLACKBURN, 2017). Conforme Gupta (2008) há uma desconfiança por parte dos países de renda média e baixa em relação a suspeita de eventuais condicionantes de coação por governança de poder, ao que se demonstra de forma factível por novas barreiras técnicas ao comércio impostas geralmente ao domínio dos países de renda alta. Embora, haja os princípios existentes de cumprimento de normas ambientais, o uso de aplicação de responsabilidades comuns, porém

diferenciadas, por tecnologias também supostamente por *trade off* poderiam limitar o desenvolvimento dos países emergentes no comércio exterior, em respectivas atividades comerciais.

Observa-se que com a aceleração da globalização, os países emergentes (particularmente alguns grandes de renda média como China, Brasil, Rússia, México, Turquia e África do Sul e de renda baixa como Índia, Indonésia, Paquistão, Nigéria e Egito) são comumente citados em termos de adesão da governança ambiental global, e responsabilizados pelo agravamento de vários problemas ambientais, a medida de tornarem cada vez mais alta as emissões de carbono no planeta.

Para tal ação de ajustamento de conduta corretiva ambiental, em cenários de governança ambiental internacional há maior possibilidade de redução das desigualdades sobretudo, onde se ocupa da governança, como detentora de papel muito importante à conduta vinculante ao contexto mais apropriado em questão (AISEN e VEIGA, 2013).

Em tais circunstâncias, em termos de Governança Ambiental Global, se o foco é mudanças climáticas é importante o entendimento de que, a Eficiência Energética é uma busca global crescente, sobretudo, em direção de diretrizes sustentáveis de modelos organizacionais de produção. Contudo, para legitimar a eco eficiência desejada os padrões internacionais aceitáveis de produção e consumo, devem estar alinhados a solução organizacional em controle de metas e padrões ambientais aceitáveis e desejáveis em termos de densidade sobre a relação de dualidade: População e Consumo.

Conforme Vaisen e Veiga (2013) o marco preponderante para estabelecer a igualdade em termos de governança ambiental é o modelo atribuído de desenvolvimento entre os povos cujo argumento está na sobreposição deste ocorrer de forma sustentável, para que as desigualdades desapareçam e não dificultem ainda mais o desenvolvimento, pois o próprio crescimento econômico por meio do desenvolvimento é que gera benefícios para a redução das desigualdades.

Em termos de governança ambiental global devemos seguir em direção da igualdade entre os povos que poderão realmente abrir caminho para a autêntica prosperidade, com menos desigualdade. Estes países ricos são os que, sistematicamente, exibem melhor desempenho de qualidade de vida, bem como uma maior responsabilidade ambiental, pois há nesses países menor consumismo, mais reciclagem, e mais ajuda externa aos países pobres, menores perdas ecológicas e menor produção de lixo (VAISEN E VEIGA, 2013).

Nesse contexto, o cenário internacional pode intervir tendo em vista, as desigualdades nacionais as quais têm seguido sentidos opostos nas últimas décadas. A globalização da informação digital é uma realidade tal qual em curta a distância pelo tempo de conexão digital entre os países de renda alta, média e baixa.

O paradoxo das desigualdades nacionais e internacionais a exemplo da ascensão de China e Índia não significa, necessariamente, diminuição da disparidade do nível de vida. Entretanto, paradoxalmente, percebe-se que em âmbito interno de países ricos que as desigualdades de renda passaram a aumentar em nível global.

2.5. A hierarquia estratégica e a autonomia de Governança

As ligações de modelos de governança entre os níveis nacionais e internacionais dependem da hierarquia do poder global. Geralmente, são subdivididas por níveis de camadas que desdobram em outros níveis, e, de fato, em negociação internacional, podem resultar em convergência ou divergência de sustentabilidade em políticas diferentes aos países signatários à determinado pretexto de transação internacional.

Alguns autores de forma genérica defendem o ordenamento aparente de regramento das autoridades de governança ao que ocorre horizontalmente, sobretudo, onde as regras são intuídas por nível espacial a cada camada.

A hierarquia do poder é percebida verticalmente, com diferentes sistemas. Desta forma, admite-se que a tomada de decisão poderá respeitar as regras paralelas, conforme a Figura 2, a seguir:



Fonte: Autores

Conforme Gupta et al. (2012) apontam, grande parte da literatura sobre os efeitos de convergência da globalização podem estar vulneráveis as políticas nacionais e podem não refletir o interesse difuso com uma visão holística da sustentabilidade internacional. Todavia, segundo Gupta et al. (2012) alguns autores centram-se no esforço de descobrir quais seriam os combustíveis da globalização, por exemplo, ao explicar as condutas pela homogeneidade de aspectos: cultural, social, ambiental, político ou econômico. Este tipo de entendimento fundamenta-se com base ao link da maturidade de governança em termos de tempo da relação econômica internacional.

Em termos internacionais a governança entre os países pode ser impactada sobremaneira de domínio de poder econômico onde as transações econômicas apresentam relações mais estreitas; ou quando estas relações dependem de trocas ou *trade off* de atividades relacionadas com determinado comércio que dependa essencialmente de investimento e ou fluxos financeiros.

Normalmente, para não se perder as parcerias que se estendem de tempos longínquos. O comportamento de governança global pode ser induzido circunstancialmente pelas políticas nacionais, em termos ao que ilustramos como os modelos organizacionais de sustentabilidade de produção dom padrões mais semelhantes em todo o mundo. Quando isto não é possível pode se observar que alguns países fazem o uso do poder de feitos econômicos, para induzir novas posições de convergências com a estratégia de coação por pretexto de políticas de conveniências em negociações internacionais.

3. MÉTODO

A metodologia da pesquisa de demonstração de análise de estudo de caso, a fim de analisar uma caso em particular fatos por ora descritivos (ELLETT 2008).

Pode ser tratada como uma pesquisa exploratória a medida que é feita uma revisão bibliográfica limitado ao tema do efeito pragmático de Governança Global Ambiental em relatos propostos de negociação internacional, mormente, ao estudos já defendidos por pesquisadores que aprofundam suas investigações em processos de sustentabilidade, neste estudo, limitado ao recorte investigativo sobre convergência transnacional de padrões internacionais.

Para tal se faz uma pesquisa exploratória com releitura dos conceitos à necessidade de fundamentação pragmática do estilo de governança aplicada, dos efeitos apresentados e forma polarizada por setor agrícola em desenvolvimento de novos produtos geneticamente modificados. Os dados observados na pesquisa de Gupta, são comparados para fortalecer a compreensão do comportamento de convergências de políticas por padrões de sustentabilidade,

em conflitos, ou determinados em poder dos países dominantes nas negociações de contexto internacional.

A metodologia da pesquisa é, portanto, aplicado com uma análise qualitativa e comparativa de dados descritivos, considerando a forma de atribuir análise de convergências com a negociação de governança estratégica polarizada, onde se pode observar resiliências entre países, por abordagens de poder econômico, e governança institucional, para satisfazer conflitos de desenvolvimento sustentável.

Os constructos teóricos foram de certa forma selecionados, a partir do estudo da pesquisa de Gupta et al. (2012) considerando inovações deste estudo, onde se corrobora com exemplos de governança de convergências, ao padrão de imposição de negócios sustentáveis, por modelo institucional de gestão geopolítica, por entidade dominante, em comércio exterior.

O ambiente da pesquisa admite estas hipóteses por classificações, ao fazer vistas aos modelos diversos de governança de entidades internacionais que, interagem de forma participativa com resultados quantitativos com dados estatísticos por circunstância de negociação de produtos classificados como Organismos Geneticamente Modificados (OGM) em cadeia de custódia de responsabilidade multimodal (SOARES, 2019).

4. ESTUDO DE CASO: A COMPETITIVIDADE RESTRITA À GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DE OGM

Conforme Gupta et al. (2012) na hipótese de um efeito incipiente de "trading-up" entre a União Europeia e os Estados Unidos, pode se afirmar que as convergências estão associadas ao efeito de governança ambiental global, considerando a competitividade restrita a estes grupos países, ora filiados a entidade de governança institucional de OGM, a qual estabeleceu um pacto de governança após a criação de uma norma sobre o comércio internacional que, inicialmente, se precipitou em uma abordagem mais rigorosa por conflito de OGM da UE (PRAKASH e KOLLMAN 2004; MEDER, SCHWARTZ e YOUNG, 2016).

A indução dos estudos de Gupta estabelece o destaque sobre a importância da convergência entre abordagens regulatórias, sobretudo, na forma de tomada de decisão estratégica de negociação, admitindo os estilos de governança, por pressões de sustentabilidade, em respectivos estados membros com o domínio econômico.

Tal fato, pode criar um meio comum pelo qual se deve encontrar formas de identificar negócios sustentáveis ou gerir os padrões de sustentabilidade por convergência. Admite-se com isso os respectivos riscos que estão associados em transações internacionais de produtos derivados de produtos geneticamente modificados (NEWELL e PIZER 2003, p. 63).

Neste ambiente em pesquisa com forma demarcada sobre negociações de OGM, as diversas abordagens regulatórias norte-americanas e europeias de governança são diferenciadas por convergência de padrões de consumo, porém, continuam a coexistir com base restritiva pelo contexto internacional (FALKNER 2006; GUPTA 2008; MURPHY, LEVIDOW e CARR, 2006).

4.1. Os efeitos de convergência por polarização de Governança Ambiental

Na pesquisa de Gupta et al. (2012), a convergência da globalização pode ser observada, aos países que apresentam influências de âmbito global por um determinado produto. Porém, entende-se que há uma percepção de polarização regulamentar à forma de logística sustentável, ao que pode também ser determinada por novas direções de governança local, quando há mais influência dominante do direito doméstico difundido por uma política interna à exemplo da prática multimodal no Brasil (SOARES, 2019).

Este trabalho compara os efeitos dos cases de Gupta et al. (2012) com a realidade de práticas de sustentabilidade impostas em comércio exterior e em negociação por empresas transnacionais.

Os efeitos podem gerar novos desdobramentos a forma de governança corporativa aos fornecedores no Brasil os quais já aderem os novos padrões internacionais de ETN sobre o comércio internacional aos modelos de exportações de produção de commodities agrícolas, com classificação de OGM, por tutela específica de legitimidade polarizada por ora constituída e apresentada por certificados de origem.

Como resultado de governança transnacional por diversas abordagens regulatórias, os Estados Unidos e a União Europeia têm procurado exportar os modelos regulatórios para o Sul onde estão concentrados os seus concorrentes (BERNAUER E AERNI 2007).

Este tipo de comportamento organizacional de convergência entre USA e UE resultou, segundo Gupta et al. (2012), a mudança do pensamento em direção a questão de que a polarização internacional é que deve regulamentar as escolhas de políticas nacionais das entidades envolvidas ao padrão de produção de OGM. Do contrário, as formas de produção nacional podem influenciar na relação diplomática de se cumprir regras e econômica de negócios sustentáveis e influenciar na hierarquia de poder de consumo, em logística de compras sustentáveis de produtos de países em desenvolvimento.

Assim concluem que é provável que a convergência binária nacional ou internacional, pode evoluir para um outro tipo de abordagem de conotação híbrida. Entretanto, em termos de comportamento organizacional dos países, se cria por outro lado, uma expectativa de negociação polarizada entre países, à medida que seja obrigatório escolher uma ou outra abordagem sustentável, em negociação internacional, sem um critério isonômico de sustentabilidade governança ambiental global.

Ainda de acordo com Gupta et al. (2012), cada um dos três setores (USA, EU e China) tem adotado a biotecnologia nos níveis mais altos como parte de uma orientação geral para a promoção da tecnologia, a liberalização do comércio, e um desejo de uma maior integração nos mercados mundiais. Estes, formados pelo contexto geopolítico pelos USA, UE e China podem ser considerados os primeiros desenvolvedores de culturas de produtos geneticamente modificadas no Sul, onde a China é a mais avançada em sua capacidade de biotecnologia.

Além disso, o desenvolvimento das pesquisas nos três grupos, acima, apresentou as primeiras normas de biossegurança nacionais cuja investigações se deu no início dos anos da década de oitenta. Dada a sua trajetória no avanço dos procedimentos sobre OGM para pôr um sistema de governança biossegurança nacional em prática, o processo. E para que o comércio exterior, as leis e regulamentos são diferentes, porém, tornaram-se como paradigmas de políticas restritivas, entretanto, em âmbito nacional, porém, as divergências internas sobre políticas restritivas de consumo por meio da revisão legal continuam, assim permanecem em condição geralmente mutável, a cada mudança do processo de acreditação, ou, sobretudo, por um novo padrão científico a ser adotado.

As medidas políticas restritivas podem ser observadas, por exemplo, com inclusão de termos de cobertura da moratória do México que trata de padrões internacionais para a introdução no meio ambiente do milho geneticamente modificado. A moratória da África do Sul reflete sobre a aprovação *on-off* das importações do país, para commodities geneticamente modificados bem como o impacto destes sobre a produção nacional, ou na exportação de OGM aos países que não adotaram este produto com a patente legítima de sustentável.

No entanto, observa-se que na UE as medidas políticas restritivas encontram uma forma mais consistente ao que puderam ser avaliadas, por meio de uma forma mais rigorosa às leis de rotulagem, e os padrões são mais rigorosos as diretrizes quando os produtos são oriundos da China. Considerando que à questão restritiva de limites correspondentes a integridade do produto sustentável, a China poderá envolver nos alimentos industrializados, a presença de ingredientes geneticamente modificados, sobretudo, na alimentação humana e animal.

Portanto, se observa que, em termos de governança de convergência polarizada que o modelo organizacional de controle estratégico da EU é mais predominante à eficácia de regras

de controle sem barreiras comerciais, em termos de negociação à precaução geopolítica do meio ambiente. Ao estudo de caso, em questão de segurança alimentar, cabem todas as medidas de políticas restritivas, por ora as vezes divergentes de interesses comerciais, porém, a governança de regras explícitas independem da vantagem competitiva em comércio exterior, aos produtos que se fundamentam de forma inclusiva, com uma abordagem de produtos sustentáveis, que sempre devem por natureza serem melhor observados por circunstâncias científicas mais restritiva e políticas construtivas mais desenvolvimentistas em âmbito nacional e internacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As estratégias de governança institucional de padrões internacionais são decisões estratégicas ao apoio de convergência tecnológica. Isso porque são eficazes a circunstância de soluções de conflitos de consumo, á exemplo de produtos geneticamente modificados. Além disso, vem fortalecer as escolhas políticas necessárias ao negócio internacional que depende das convergências de regras de sustentabilidade, em economias que dependem de cumprir os padrões internacionais.

Ao processo de globalização, encontra-se em evolução por meio das ações corretivas à produção sustentável, onde alguns mercados produzem resiliências à governança ambiental global, pela forma de acreditação do produto sustentável, em negociação com diferentes contextos de políticas restritivas locais.

No estudo de análise do caso os resultados de pesquisas sobre as políticas de governança de produtos agrícolas geneticamente modificados, observou-se que a interface de regras de convergências nacionais e internacionais geram de fato uma unicidade da eficácia ambiental, defendidas por estruturas de governança ambiental global, a princípio por condição geopolítica polarizada.

Portanto, as seguintes características são importantes para qualquer iniciativa de governança global sobre o ambiente e o desenvolvimento sustentável: construção de consenso em condição inclusiva de regras, pela forma participativa dentro de limites razoáveis. As parcerias com objetivos claros e exequíveis produzem a governança polarizada cuja autoridade de implementação para se desenvolver dependerá do conhecimento adequado em produção para o desenvolvimento sustentável de capacidades de consumo geo-referenciado.

A tensão dinâmica da governança dependerá dos acordos intergovernamentais sobre o ambiente e o desenvolvimento sustentável de forma global e assim, devem se concentrar particularmente na criação de um sistema multilateral, minimizando a participação de tratativas de acordos individuais que podem ser sistemas condutores de corrupção, por atos de governança de poder com autorização política de monopólio em âmbito nacional ou protecionismo de mercado.

O maior desafio continua sendo a integração da governança ambiental global entre meio ambiente e economia, e agora, meio ambiente e segurança. Os acordos sobre o ambiente e o desenvolvimento sustentável depende da transferência de tecnologia sobre o ambiente e o desenvolvimento sustentável depende sobretudo de parcerias tecnológicas em poder dos países ricos.

Neste sentido, em termos de sustentabilidade a partir do estudo da gestão compartilhada de recursos de propriedade comum local, torna-se necessário a integração geopolítica de padrões tecnológicos para isonomia de metas em difusão de conduta por governança ambiental e alinhamento global. Infere-se que há muito a percorrer sobre a natureza da governança ambiental em formação global, sobretudo, em países em desenvolvimento à convergência de padrões internacionais unificados para o desenvolvimento sustentável.

Recomenda-se ampliar apresentar novos elementos que envolve esta temática no sentido de proporcionar base concretas para maior integração da governança ambiental global entre meio ambiente, economia e segurança para um desenvolvimento sustentável global.

REFERÊNCIAS

- AISEN, A. e VEIGA, F. How does political instability affect economic growth?, *European Journal of Political Economy*, 29, p., 151-167. 2013.
- BERKES, F. e FARVAR, M.T. Introduction and overview. In: Berkes, F editor. *Common Property Resources: Ecology and Community-based Sustainable Development*. London: Belhaven Press. 1989.
- BERNAUER, T e AERNI, P. Trade Conflict Over Genetically Modified Organisms. Kevin Gallagher, *Handbook on Trade and the Environment*. Zurik. 2008.
- BLACKBURN, W.R. *The Sustainability Handbook: The Complete Management Guide to Achieving Social, Economic and Environmental Responsibility*; Earthscan: New York, NY, USA, 2007.
- BROOME, A., CLEGG, L. e RETHEL, L. Global Governance and the Politics of Crisis. *Global Society* .v. 26, n. 1, 2012.
- CARLSSON-KANYAMA, A. Energy consumption and emissions of greenhouse gases in the life-cycle of potatoes, pork meat, rice and yellow peas. Technical Report no. 26, Department of Systems Ecology, Stockholm University, Sweden. 1998.
- CARROLL, A.B. Corporate social responsibility: Evolution of a definitional construct. *Bus. Soc.* v.38, p.268–295. 1999
- DAHLSTRUD, A. How corporate social responsibility is defined: An analysis of 37 definitions. *Corp. Soc. Responsibility Environment Managing*. v.15, p.1–13. 2008.
- EUROPEAN COMMISSION. A Renewed EU Strategy 2011-2014 for Corporate Social Responsibility; COM 681 Final; 2011.
- FALKNER, R. *The International Politics of Genetically Modified Food*. New York. Palgrave Macmillan. 2006.
- FISS, P.C.; ZAJAC, E.J. The diffusion of ideas over contested terrain: The (Non) adoption of a shareholder value orientation among German firms. *Admin. Sci.* v.49, 501–534. 2004.
- FOREMAN-PECK J. The Emergence and Growth of International Organizations”, in R. Tilly and P. J. J. Welfens (eds) *Economic Globalization, International Organizations and Crisis Management; Contemporary and Historical Perspectives on Growth, Impact and Evolution of Major Organizations in an Interdependent World*, Springer, Berlin. 2000.
- GONÇALVES, A. e COSTA, J.A.F. *Governança Ambiental Global: possibilidades e limites. Direito Ambiental Internacional. Avanços e Retrocessos 40 Anos de Conferências das Nações Unidas*. Maria Luiza Machado Granziera. Fernando Rei. Ed. Atlas. São Paulo. SP. 2014.
- GUPTA, K. S. A comparative analysis of knowledge sharing climate. v. 15, n.3, p. 186-195. July/September. *Knowledge and Process Management*. 2008.
- GUPTA, A., BUSCH, P-O; FALKENER, R. *International-Domestic Linkages and Policy Convergence, Charter 9. Global Environmental Governance Reconsidered*. Edited by Frank Biermann and Philipp Pattberg. 2012.
- HAGE, J. A. A. *Geopolítica Brasileira: O Desenvolvimento Histórico-Cultural de uma Atividade Política*, in *Revista de Geopolítica*, vol.6, nº1, pag. 109, São Paulo (UniFESP) 2015;
- JO, H.; HARJOTO, A.M. The causal effect of corporate governance on corporate social responsibility. *J. Bus. Ethics* v.106, p.53–72. 2012.

- KAKABADSE, A.P.; KAKABADSE, N.K. (Eds.) *CSR in Practice: Delving Deep*; Palgrave MacMillan: Houndmills, UK, 2007.
- LACOSTE, Y. - "A Geografia - Isso Serve, em Primeiro Lugar, Para Fazer a Guerra", Papirus Editora, 14^a ed., Campinas, 2008;
- MARLOW, D.R.; MOGLIA, M.; BEALE, D.J.; STENSTROMER, A. Embedding sustainability into a utility's business culture. *J. AWWA*, v.104, p.121–126. 2012.
- MASON, C.; SIMMONS, J. Embedding corporate social responsibility in corporate governance: A stakeholder systems approach. *J. Bus. Ethics*, v.119, 77–86. 2014.
- MEDER, A. SCHWARTZ, S., e YOUNG, R. Subjective beliefs and management control: A user's guide and a model extension. *Federation of Business Disciplines Journal (Spring)* 4: 1-21. 2016.
- MURPHY, J.; LEVIDOW, L. e CARR, S. Regulatory standards for environmental risks: understanding the US-European Union conflict over Genetically Modified Crops. *Social Studies of Science*, v.36, n. 1, p. 133–160. 2006.
- NEWELL e PIZER, R.G. Regulating stock externalities under uncertainty. *Journal of Environmental Economics and Management* 45: 416–432. 2003.
- OECD. *The Organization for Economic Co-operation and Development. Principles of Corporate Governance*; OECD Publications: Paris, France, 2004.
- PEDRO, A. F. P. Contexto Geopolítico do Brasil e a Questão Ambiental - Notas para uma Doutrina de Segurança Ambiental e uma Doutrina de Soberania Afirmativa. Disponível em: Blog The Eagle View, 2013, visto em 20 Ago2019, in <https://www.theeagleview.com.br/2019/08/contexto-geopolitico-do-brasil-e.html>
- PRAKASH, D. e KOLLMAN, A. Policy modes, firms and the natural environment. *Business Strategy and the Environment*. v.13, p.107–128. 2004.
- PIERIK, H. J. An integrated approach to reconstruct the Saalian glaciation. Organization: Utrecht University & Province of Drenthe. NL 2010.
- RAJAN, R.G.; ZINGALES, L. Power in a theory of firm. *Q. J. Econ.* v.13, p.387–432. 1998.
- SOARES, W.L.P.; *Logística Sustentável e Gestão do Compliance Ambiental. Estudo Aplicado ao Transporte Marítimo Multimodal de Cargas Containerizadas*; Arraes Editores; Belo Horizonte, MG, Brasil, 2019.
- SALVIONI, D.S, GENNARI, F.; BOSETTI, L. Sustainability and Convergence: The Future of Corporate Governance Systems. *Sustainability*. v.8, p.1203. 2016.
- WANG, J.; DEWHIRST, H.D. Boards of Directors and Stakeholder Orientation. *J. Bus. Ethics*. v.11, p.115–123. 1992